

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

PROCESSO N° 42.237 RELATOR: WALTER COELHO DE MORAIS PARECER N° 227/2019 APROVADO EM 28.02.2019 PUBLICADO NO MINAS GERAIS EM 08.05.2019

> Manifesta-se sobre consolidação e atualização das normas para regulamentação do ensino superior no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais.

### I – Histórico

A regulação, a avaliação e a supervisão do ensino superior, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, encontra-se, atualmente, regulamentada por meio da resolução específica nº 459.

Em setembro de 2018, devido à comprovada necessidade de atualização da supramencionada Resolução nº 459, foi iniciada a sua rediscussão, no âmbito da Câmara do Ensino Superior, deste Conselho.

Após a reanálise inicial da norma, constatou-se a necessidade de que essa atualização fosse precedida de ampla discussão, referenciada em dimensões e indicadores e cuja estrutura mais se aproxima dos documentos análogos utilizados no sistema federal de ensino. Feita a discussão, voltou-se à rediscussão da Resolução nº 459, para o que fui designado relator.

Após profunda discussão, que contou com a sensibilidade e competente participação de todos os conselheiros da Câmara de Planos e Legislação, foram, as sugestões, consubstanciadas na minuta de resolução, anexa a este parecer.

#### II - Mérito

As instituições de ensino superior contemporâneas, particularmente as públicas, devem estar estruturadas de forma a atender as demandas da sociedade e, atentas à necessidade de permanente transformação de si mesmas, procurar a incorporação constante de novas metodologias e tecnologias educacionais, a intensificação da pós-graduação e da pesquisa e o exercício de sua função prospectiva, num ambiente de excelência e transparência de suas ações.

Por outro lado, é indubitável a necessidade de sua contínua avaliação e supervisão, por meio de instrumentos que, respeitadas as especificidades das instituições e de seus cursos, levem em conta a dinâmica e diversidade do ensino superior e da sociedade, bem como os referenciais utilizados em outros sistemas. Para isso, os princípios básicos de regulação, avaliação e supervisão das ações institucionais devem ser objetivos, coerentes entre si e, sobretudo, contextualizados num padrão único de ensino superior do Sistema.

Nesse sentido, a presente proposta de regulamentação do ensino superior do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, anexa a este parecer, consolida, numa única norma, os aspectos fundamentais concernentes aos cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação e regulamenta a oferta de educação a distância no nível superior. Outros aspectos que merecem destaque na presente proposta são:



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

- normatização do procedimento de credenciamento de *campus* universitário;
- previsão da obrigatoriedade da oferta de número mínimo de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, no caso de recredenciamento de universidade;
- definição de prazos de credenciamento e recredenciamento de instituição;
- estabelecimento de procedimento para autorização de curso;
- definição de prazos relativos aos atos regulatórios e à protocolização de processos;
- padronização da instrução de processos;
- previsão de novos instrumentos de avaliação, referenciados em dimensões e indicadores, a serem aprovadas pela Câmara;
- previsão da obrigatoriedade da publicização de dados institucionais e de cursos;
- possibilidade de aproveitamento de outras avaliações externas, a critério da Câmara.

Visando à eficaz implementação das novas normas exaradas na minuta de resolução, deverá ser revogada a resolução vigente, citada no Histórico do presente parecer, bem como aprovarse, com a exiguidade possível, diretrizes e novos instrumentos de avaliação que subsidiem, de forma consoante com a nova realidade, os atos de credenciamento e recredenciamento de instituição, bem como de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso.

#### III - Conclusão

Face ao exposto, submetemos à deliberação final da Câmara de Planos e Legislação, a presente proposta de resolução, encaminhada, discutida e aprovada pela Câmara do Ensino Superior que, se aprovada, deverá ser apreciada pelo Plenário deste Conselho.

Ato contínuo, deverá, a nova norma, ser encaminhada ao Senhor Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para homologação.

É o Parecer.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2019.

a) Walter Coelho de Morais – Relator

#### IV - Parecer da Câmara de Planos e Legislação

A Câmara de Planos e Legislação manifesta-se de forma favorável à aprovação da proposta de Resolução, que estabelece normas relativas à regulação do ensino superior no Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, seguindo o parecer de seu relator.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2019.

a) Walter Coelho de Morais – Presidente



# CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

/vlco.